



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O § 1º do art. 93 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

.....

§ 1º Exceto se houver disposição em contrário a este Título, o prazo para a interposição de recursos e das respectivas contrarrazões, quando cabíveis, será de **30 (trinta)** dias, contados da intimação do ato recorrido.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a ampliação do prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões, de 20 (vinte) para 30 (trinta) dias, contados da intimação do ato recorrido.

A medida tem como objetivo uniformizar o prazo recursal com aquele previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, que rege o processo administrativo fiscal no âmbito federal, contribuindo para a coerência normativa e a redução de controvérsias interpretativas.

Ao conferir maior prazo às partes para o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem comprometer de forma relevante a celeridade processual, a proposta fortalece as garantias fundamentais do devido processo legal.



Ademais, evita conflitos institucionais e assegura maior previsibilidade e segurança jurídica tanto à administração tributária quanto aos contribuintes.

Espera-se, com a medida, o aperfeiçoamento dos trâmites processuais, o fortalecimento da separação de poderes e a redução de litígios decorrentes de prazos ambíguos ou desproporcionais, promovendo maior estabilidade e confiança no processo administrativo tributário.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

